



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná

**LEI Nº 1.830/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, DE CONFORMIDADE COM OS ARTS. 34 e 42 DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, APROVOU, E EU, PREFEITA, **SANCIONO** A PRESENTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é readequado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A adequação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I – São membros obrigatórios na composição do Conselho:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pertencentes à rede municipal de ensino;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pertencentes à rede municipal de ensino;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná

e) 02 (dois) representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Devem compor ainda o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver no Município:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único: Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

Art. 5º - Se a Rede Municipal de Ensino tiver alunos matriculados no Ensino Fundamental Regular, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 02 (dois) representantes destes alunos.

Parágrafo único: Não havendo alunos nas condições estabelecidas no caput deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

### CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º - Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

- I. Representantes do Poder Executivo serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;
- II. Representantes dos profissionais do Magistério serão indicados pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;
- III. Representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;
- IV. Representantes dos servidores indicado pelos seus pares em assembleia;
- V. Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

§ 1º - Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná

§ 2º - As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

- I. Devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
- II. Desenvolver atividades direcionadas à população do Município;
- III. Devem estar funcionando há pelo menos 1(um) ano;
- IV. Não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

Art. 7º - Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.

Art. 8º - Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo único: A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 9º - São impedidos de integrar o Conselho:

- I. Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- III. Estudantes menores de 16(dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;
- IV. Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
  - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;
  - b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
Estado do Paraná

Art. 11 - O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

Parágrafo único: Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES**

Art. 12 - O (a) Presidente do Conselho será eleito (a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido (a) de ocupar a função, os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo único: O (a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o (a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 14 - As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 - Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 16 - São atribuições do Conselho Municipal do FUNDEB:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná

- I. Elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até (30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;
- II. Examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- III. Supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;
- IV. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- V. Acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:
  - a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
  - b) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;
- VI. Analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.
- VII. Acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.

Art. 17 - Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

- I. Apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sitio da internet do Município;
- II. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

- III. Requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:
- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
  - c) Convênios com as instituições conveniadas;
  - d) Outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.
- IV. Realizar visitas para verificar, entre outras questões pertinentes:
- a) Desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;
  - b) Adequação do serviço de transporte escolar;
  - c) Utilização em benefício da rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 18 - O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 19 - O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do FUNDEB, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo Portaria com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.

Parágrafo único: O mandato dos membros no novo Conselho encerra-se na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 20 - O Município deverá encaminhar a composição do novo Conselho ao CAOS FUNDEB até a data de 31 de março de 2021, conforme orientação deste órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná

Art. 21 - Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 22 - Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar; atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

**SEÇÃO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I. Não é remunerada;
- II. É considerada como atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:
  - a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;
  - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
  - c) Afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 24 - O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 25 - Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sitio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

- I. Nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III. Ata das reuniões;
- IV. Relatórios e pareceres;
- V. Outros documentos produzidos pelo Conselho;

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº (s) 1.133/2007, 1.247/2009 e 1.325/2011

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO  
PARANÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZANN**  
**Prefeita Municipal**